

Edital Nº 09/2016 - SMC/NFC

EDITAL PARA O PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE CULTURA

PROCESSO Nº 6025.2016/0004044-9

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), faz saber que estarão abertas, no período de 07 de julho a 05 de Agosto de 2016, as inscrições para o Programa Agente Comunitário(a) de Cultura - 2ª edição.

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo deste edital é apoiar financeiramente indivíduos envolvidos na produção cultural e na promoção do acesso à cultura, priorizando aqueles com menores condições socioeconômicas e que atuem como articuladores da cultura no seu território.

1.1.1. Os indivíduos a que se refere o *caput* deste artigo, denominados Agentes Comunitários(as) de Cultura, são reconhecidos(as) por sua atuação cultural continuada, seja em um território, uma determinada linguagem artística ou temática relevante para a promoção da cidadania cultural, constituindo-se como uma referência na democratização das formas de produção, circulação e fruição de bens culturais.

1.1.2. Temas relacionados às Culturas Tradicionais; Culturas Negras; Povos e Comunidades de terreiros; Culturas indígenas, Cultura Cigana; Cultura LGBT; Imigração e Refugiados; Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida; Terceira Idade; Cultura e educação; Cultura Digital; Cultura e Comunicação; Cultura e Direitos Humanos; Cultura e infância; Cultura e Gênero; Território e Memória; Patrimônio Cultural entre outros, são relevantes para a promoção da cidadania cultural.

1.2. A 2ª edição do Programa, contará com 70 (setenta) vagas para Agentes Comunitários(as) de Cultura, distribuídos(as) em 3 (três) áreas geográficas distintas - conforme item "Da Distribuição" - e, como ação afirmativa, garantir-se-á a **paridade de identidade de gênero** feminino e masculino, independente da condição de cisgênero ou transexual/travesti.

§ 1º. Entende-se como cisgênero, a pessoa que se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer.

§ 2º. Entende-se como transexual/travesti a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer.

1.3. O apoio se dará através de recebimento subsídio destinado ao(a) agente cultural para a manutenção de sua atuação continuada, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do ajuste.

2. DOS RECURSOS

2.1. Os recursos orçamentários deste edital estão previstos em dotação própria do Programa Agente Comunitário de Cultura, a saber, 25.70.13.392.3001.4.309.33903600.00.

3. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar candidatos(as) que:

3.1.1. Sejam maiores de 16 (dezesesseis) anos, sem restrição máxima de idade.

3.1.2. Comprovem atuação cultural continuada no município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos.

3.1.3. Comprovem domicílio na cidade de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos.

3.1.4. Tenham estudado em escola pública nos últimos 3 (três) anos de sua trajetória escolar ou, em caso de curso superior em instituição privada, tenham cursado o ensino médio em escola pública.

3.1.5. Tenham condições de abrir conta corrente no Banco do Brasil ou já a tenham para recebimento do subsídio.

3.1.6. Apresentem Plano de Atuação que tenha como base de sua realização equipamentos públicos ou espaços comunitários de cultura sem fins lucrativos, mais um plano de articulação e mobilização que aproximem o público do equipamento escolhido. Será dada preferência às ações que desenvolverem suas atividades nos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura (Casas de Cultura, Bibliotecas, Centros Culturais, Casas Históricas).

3.1.7. As ações culturais podem ocorrer por meio de eventos, encontros de produção, formação artística, debates ou reflexões, formação de grupos ou redes, comunicação ou quaisquer outras formas de ação ou produção cultural que fortaleça o acesso e o direito à cultura.

3.2. Não poderão concorrer:

3.2.1. Candidatos(as) que não cumprirem todas as exigências do subitem 3.1. deste edital (“Regras de Participação”).

3.2.2. Funcionários(as) públicos(as) do município de São Paulo.

3.2.3. Membros da Comissão de Seleção.

3.2.4. Pessoas com vínculo de parentesco - pai, mãe, filho(a), irmãos(ãs), avôs(ós), cônjuges ou companheiros(as) sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta, enteado(a), cunhado(a) - com funcionários(as) públicos(as) municipais lotados(as) na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão de Seleção.

3.2.5. Prestadores(as) de serviços continuados contratados(as) por meio de pessoas físicas pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

3.2.6. Candidatos(as) que estejam vinculados(as) aos Programas Vocacional, de Iniciação Artística - PIA, Jovem Monitor Cultural, estagiários(as) ou estejam contratados(as) como oficineiros(as) pela SMC.

3.2.7. Os(As) Agentes Comunitários(as) de Cultura selecionados(as) poderão participar de outros projetos financiados pela Secretaria Municipal de Cultura, exceto nos casos citados nos itens 3.2.5 e 3.2.6, porém, não poderão receber nenhum tipo de remuneração por meio destes, sendo a sua participação permitida apenas a título de colaboração.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os (As) interessados (as) poderão inscrever-se pessoalmente de 2ª a 6ª feira, das 14:00 às 18:00 horas. Excepcionalmente, no dia 05 de Agosto de 2016, o horário de atendimento será das 10h às 18h. Seguem os locais:

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, sita à Avenida São João, 473, 8º andar, Centro.
- b) **CASA DE CULTURA DE SANTO AMARO MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA**, sita à Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes, 434 - Santo Amaro.
- c) **CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE (CCJ)**, sito à Avenida Deputado Emílio Carlos, 3641 - Vila Nova Cachoeirinha.
- d) **CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ**, sita à Av. Junta Mizumoto, 13 - Jd. Peri - Peri.
- e) **CASA DE CULTURA RAUL SEIXAS**, sita à R. Murmúrios da Tarde, 211 - José Bonifácio.

4.2 Para inscrições realizadas presencialmente, os(as) candidatos(as) deverão apresentar duas vias da documentação solicitada abaixo dentro de dois envelopes distintos:

4.2.1 Ficha de Inscrição devidamente preenchida (Anexo I).

4.2.2 Plano de Atuação – em até 4 (quatro) páginas - que descreva qual será a ação desenvolvida pelo período de 12 (doze) meses, a saber entre os meses outubro de 2016 a setembro de 2017, contendo:

- I. Objetivos;
- II. Ações a serem desenvolvidas, com cronograma;
- III. Local de realização;
- IV. Plano que demonstre como serão desenvolvidas as atividades de articulação e mobilização.

4.2.3. Currículo completo contendo Dados Pessoais (nome completo, endereço, telefones, *e-mail*, idade, estado civil), Escolaridade; histórico profissional; endereço de residência (com subprefeitura); atuação cultural do(a) candidato(a).

4.2.4 Portfólio que comprove a atuação na área cultural, de acordo com o currículo, por pelo menos 2 (dois) anos. Esse portfólio poderá ser composto por referências datadas ao trabalho em sites, blogs, páginas em redes sociais, matérias de imprensa, fotos, cartazes, folderes, vídeos, CDs, certificados, entre outros materiais de divulgação, além de quaisquer outras informações complementares que o(a) candidato(a) julgar necessárias para a avaliação da proposta.

4.2.5 Até 3 (três) cartas de recomendação escritas sobre a atuação cultural do(a) candidato(a) e a importância dessa atuação para a comunidade em que está inserido(a).

4.2.5.1 Nesses documentos deverão ser mencionadas as atuações de articulação desenvolvidas pelos(as) candidatos(as) e os resultados por elas obtidas.

4.2.5.2 As referidas cartas poderão ser emitidas por instituições públicas ou organizações sem fins lucrativos, em papel timbrado, ligadas à cultura, educação, meio ambiente, entre outros, que tenham relação com o território, linguagem artística ou com a temática indicada na proposta de atuação apresentada.

4.2.5.3 No caso de cartas emitidas por grupos culturais sem personalidade jurídica constituída, tais como, coletivos, redes ou fóruns de cultura, deverão ser assinadas por, ao menos, 3 (três) de seus integrantes. As cartas deverão conter referências dos representantes que a assinarem - nome, RG, email e telefone.

4.2.5.4 As cartas deverão ser personalizadas e, portanto, não há modelo a ser disponibilizado pela SMC.

4.2.6 Declarações de anuência dos espaços pretendidos para realização das ações contidas no Plano de Atuação.

4.2.7 Declaração do(a) candidato(a) afirmando que reside na cidade de São Paulo no mínimo há 2 (dois) anos; de que não é funcionário(a) público(a) do município de São Paulo; de que não presta serviços continuados contratados por meio de pessoas físicas pela Prefeitura Municipal de São Paulo (Anexo II).

4.2.8 Documento (histórico escolar) emitido pela instituição de ensino comprovando que o(a) candidato(a) cursou os 3 (três) últimos anos de sua trajetória escolar na rede pública (instituições mantidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal) em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável. Na impossibilidade de apresentação do documento oficial da instituição de ensino no ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração de escolaridade (Anexo III), porém, para fins de contratação, deverá ser entregue o documento emitido pela instituição.

4.2.8.1 Não há impedimentos aos(as) candidatos(as) que cursam ou cursaram o ensino superior em instituições privadas. Para finalidade de contratação deverão, contudo, comprovar o vínculo com a escola pública no ensino médio.

4.2.8.2 Os(As) candidatos(as) egressos(as) da modalidade "Educação para Jovens e Adultos", também deverão apresentar documento emitido pela instituição de ensino.

4.2.8.3. Candidatos(as) que não cursaram educação formal deverão apresentar declaração informando tal condição, a ser avaliada pela Comissão de Seleção.

4.4. As inscrições poderão também ser realizadas através da plataforma SP Cultura (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>), no período de 07 de julho a 03 de Agosto de 2016 (23h59min).

4.4.1. Para inscrições *online*, através da plataforma SP Cultura, o(a) candidato(a) deverá cadastrar-se como “agente cultural” na referida plataforma, criando uma conta com *login*, senha e preenchendo todas as informações no perfil respectivo.

4.4.2. A inscrição estará disponível no sítio eletrônico mencionado dentro do campo Projeto: "*Programa Agente Comunitário de Cultura - 2ª edição*". O(A) interessado(a) deverá localizar o projeto e seguir as orientações disponíveis no campo "*inscrições online*".

4.4.3. Apenas agentes com cadastro devidamente preenchido de forma completa no SPCULTURA terão acesso ao processo de inscrição *online* no edital.

4.4.4. A documentação necessária para inscrição deverá ser enviada através do campo *Anexos*, conforme indicado no processo de inscrição.

4.4.5. No caso de inscrições *online*, todos os documentos descritos no item 4.2. deverão ser salvos em formato PDF, para que possam ser cadastrados no sistema eletrônico.

4.4.6. Os vídeos hospedados no *youtube* ou *vimeo*, fotos e materiais de imprensa deverão ser cadastrados à parte no campo “Anexos”, conforme indicado no processo de inscrição *online*.

4.4.7. As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como as Ficha Síntese, Declarações e Solicitação do Nome Social estarão disponíveis

no campo “Anexos” dentro do processo de inscrição. Os documentos deverão ser baixados da Plataforma, impressos, preenchidos e assinados, devidamente digitalizados e cadastrados no próprio campo “Anexos”, conforme indicado no processo de inscrição.

4.4.8. O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão “Enviar Inscrição”. Antes disso o(a) candidato(a) terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações. Após o envio o(a) candidato(a) receberá mensagem eletrônica no endereço cadastrado com o número da sua inscrição.

4.5. Serão desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não apresentarem todos os documentos solicitados neste edital ou que não se enquadrarem nas características descritas no item 3 (Regras de Participação).

4.6 Cada Agente Cultural poderá realizar somente uma inscrição. Desrespeitada a regra, o(a) candidato(a) será desclassificado(a), tendo sua inscrição indeferida.

5. DA DISTRIBUIÇÃO

5.1 Para fins de distribuição das **70** vagas disponíveis, serão consideradas 3 (três) áreas geográficas compostas por distritos, denominadas “ÁREA 01”, “ÁREA 02” E “ÁREA 03”, conforme descrito abaixo.

5.1.1 Para a distribuição das vagas foi utilizado como critério a “Proporcionalidade de domicílios particulares (permanentes ou improvisados) com renda per capita de até meio salário mínimo” (IBGE2010), expressos na definição das áreas e no número de vagas disponíveis para as mesmas.

5.1.1.1 **ÁREA 01** Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, República, Santa

Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana. (4 VAGAS)

5.1.1.2 **ÁREA 02** Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Brás, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Pari, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Sé, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia. (16 VAGAS)

5.1.1.3 **ÁREA 03** – Anhanguera, Brasilândia, Bom Retiro, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí. (50 VAGAS)

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção de candidatos(as) será realizada por uma Comissão indicada e nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, composta por 8 (oito) integrantes. Do total de membros, 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) por membros da sociedade civil com atuação cultural reconhecida e que conheçam a dinâmica cultural das periferias da cidade.

6.2. Os membros da Comissão de Seleção representantes da Sociedade Civil serão remunerados pelas atividades desenvolvidas.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção dos(as) Agentes Comunitários(as) de Cultura será realizada em duas fases: habilitação e entrevistas.

7.2. A habilitação consistirá da análise do material apresentado no ato da inscrição, considerando os critérios abaixo descritos.

7.2.1. Relação entre objetivos, Plano de Atuação e estratégias de articulação e mobilização apresentado. Máximo 35 (trinta e cinco) pontos.

7.2.2 Experiência: currículo completo; portfólio que comprove a trajetória na área da cultura. Máximo 35 (trinta e cinco) pontos.

7.2.3 Reconhecimento Público: Apresentação de até 3 (três) cartas de referências escritas por terceiros sobre a atuação cultural do(a) candidato(a). Máximo de 30 (trinta) pontos.

7.2.4. Esta fase tem caráter eliminatório e classificatório, com nota acumulativa para a segunda fase. Serão habilitados na primeira fase apenas os(as) candidatos(as) que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

7.2.5. A divulgação das notas da primeira fase se dará por publicação no Diário Oficial da Cidade, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do término das inscrições.

7.2.6. As listas serão compostas de formas separadas por áreas geográficas (conforme descrito no item 5) e por gêneros (feminino e masculino), em ordem decrescente de notas atribuídas aos(as) candidatos(as).

7.2.7. Em caso de empate na fase de habilitação serão considerados, para resolução, os seguintes critérios em ordem de prioridade:

a) Ter obtido maior pontuação no item "Relação entre objetivos, plano de atuação e estratégias de articulação e mobilização apresentado", avaliado nesta fase;

- b) Ter obtido maior pontuação no item "Experiência" avaliado nesta fase;
- b) Ter obtido maior pontuação no item "Reconhecimento Público" nesta fase;
- c) Permanecendo o empate, a decisão final caberá ao presidente da Comissão de Seleção, após deliberação de todos os membros.

7.3. Segunda fase: entrevistas. Dentre os(as) candidatos(as) habilitados(as) e de acordo com a ordem decrescente de notas obtidas na primeira fase, serão convocados pelo Diário Oficial da Cidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em número máximo de 4 (quatro) vezes a quantidade de vagas disponíveis para cada área geográfica, conforme descrito no quadro abaixo.

Área	Vagas	Total X 4 = limite de convocados(as) para entrevista
01	4	Até 16, sendo 8 homens e 8 mulheres
02	16	Até 64, sendo 32 homens e 32 mulheres
03	50	Até 200, sendo 100 homens e 100 mulheres

7.3.1. Serão avaliados e pontuados na segunda fase os seguintes itens:

Item	Pontuação
Coerência entre o proposto no material apresentado no ato de inscrição e sua apresentação oral da proposta de atuação.	40
Potencial articulador do(a) candidato(a)	30
Conhecimento sobre a dinâmica cultural do território e da ação que pretende realizar.	30
Total	100

7.4 O acompanhamento do resultado é de responsabilidade do(a) candidato(a).

7.4.1. O não comparecimento do(a) candidato(a) em local, data e horário indicado pela convocação em Diário Oficial da Cidade - conforme item 7.3. - indicará a desistência do processo de seleção.

7.5. Para fins de classificação serão consideradas as somatórias dos pontos obtidos nas das fases de seleção, com máximo de 200 pontos, a saber:

- a) Pontuação da fase de habilitação: de 50 a 100;
- b) Pontuação obtida na fase de entrevista: de 0 a 100.

7.6. As listas de resultados finais serão compostas de formas separadas por áreas geográficas (conforme descrito no item 5) e por gêneros (feminino e masculino), em ordem decrescente de notas atribuídas aos(as) candidatos(as).

7.7. Em caso de não haver selecionados(as) em número suficiente nas áreas descritas, a Comissão de Seleção poderá realocar as vagas, considerando a seguinte ordem de prioridade: "ÁREA 03, "ÁREA 02" E "ÁREA 01" e respeitando-se a paridade de identidade de gênero.

7.8. Em caso de não haver candidatos(as) suficientes em determinada área geográfica que garanta a paridade de gênero, serão convocados os candidatos(as) com maior pontuação no resultado final, na sequência de prioridade "ÁREA 03, "ÁREA 02" E "ÁREA 01".

7.9. Em caso de empate geral serão considerados, para resolução, os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- a) Ter obtido maior pontuação no item "Conhecimento sobre a dinâmica cultural do território e da ação que pretende realizar" avaliado na entrevista;
- b) Ter obtido maior pontuação no item "Reconhecimento Público" avaliado na habilitação;

c) Ter obtido maior pontuação no item "Relação entre objetivos, plano de atuação e estratégias de articulação e mobilização apresentado", avaliado na habilitação.

d) Ter obtido maior pontuação no item "potencial articulador do(a) candidato(a)", avaliado na segunda fase (entrevista).

e) Permanecendo o empate, a decisão final caberá ao presidente da Comissão de Seleção, após deliberação de todos os membros.

7.10. Dos resultados da primeira fase e da classificação final caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial, dirigido ao Núcleo de Cidadania Cultural, que deverá ser devidamente protocolado na sede da SMC (Av. São João, 473 - Galeria Olido 8º andar. Centro, no horário das 9h00 às 18h00).

7.10.1. O recurso deverá ser suficientemente fundamentado e acompanhado de documentos pertinentes às alegações do(a) recorrente.

7.10.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

7.10.3. O recurso que tenha por finalidade alterar ou acrescentar material relativo ao conteúdo apresentado no projeto inscrito será automaticamente indeferido.

7.10.4. A análise do recurso será feita por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e submetida à Secretária Municipal de Cultura para decisão.

7.10.5. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.11. Os(As) selecionados(as) terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade, para se manifestarem através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura sobre conhecimento e aceite das regras de participação no Programa,

responsabilidade por todas as informações contidas na documentação apresentada e pelo cumprimento Plano de Atuação apresentado.

7.12. A falta de manifestação por parte do(a) interessado(a) será considerada como desistência do Programa e do recebimento do subsídio.

7.13. Em caso de desistência, ausência na entrega da documentação ou descumprimento dos prazos estabelecidos, serão convocados(as) os(as) contemplados(as) suplentes, de acordo com a ordem de classificação, respeitando-se as listas de cada uma das áreas geográficas e a paridade da identidade de gênero.

7.14. A Secretaria Municipal de Cultura poderá deixar de utilizar a totalidade dos recursos previstos para o Programa se o número de selecionados(as) pela Comissão não corresponder ao número de vagas ofertadas.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da Cidade, os contemplados deverão comparecer ao Núcleo de Cidadania Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Avenida São João, 473, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos munidos de original e cópia digital (utilizar *pen drive*) dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação (RG) ou cópia da carteira de habilitação;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de domicílio na cidade de São Paulo:

i. Emitido entre os meses de janeiro e agosto de 2014;

ii. Comprovante atual (meses de julho ou agosto de 2016);

iii. Para o(a) candidato(a) indígena aldeado(a) não será necessária apresentação o comprovante de residência, mas será

necessária apresentação de declaração de líder da comunidade atestando residência em comunidade localizada em terra indígena;

iv. Em substituição ao comprovante de residência, conforme o caso, poderá ser apresentado Extrato do Sistema de Registro e Cadastro de Estrangeiros da Polícia Federal-SINCRE, com Declaração assinada por proprietário ou locatário de imóvel, ou ainda Declaração de Centro de Acolhida ou de Abrigo que comprove o tempo de residência mínimo exigido;

e) Declaração de que não possui débitos com a Prefeitura do Município de São Paulo e não incorre em nenhuma das hipóteses de inexigibilidade, conforme artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012 artigo e artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012 (modelo fornecido pela

f) Comprovação de que não possui débitos inscritos no CADIN municipal (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);

g) Autorização para crédito em conta corrente no Banco do Brasil, em nome do(a) proponente (modelo fornecido pela SMC);

h) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil, em nome do(a) proponente.

i) Documento (histórico escolar) emitido pela instituição de ensino comprovando que o(a) candidato(a) cursou os 3 (três) últimos anos de sua trajetória escolar na rede pública (instituições mantidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal), em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável, para os casos em que não tenha sido apresentado no ato da inscrição. Os(as) candidatos(as) que estiverem na condição descrita no item 4.3.7.2. (Educação para Jovens e Adultos), também deverão apresentar documento emitido pela instituição de ensino comprovando a informação declarada. Ficam desobrigadas de apresentação da documentação escolar candidatos(as) citados(as) no item 4.3.7.3., desde que tenham sido consideradas aceitas pela Comissão de Seleção as justificativas apresentadas no ato da inscrição.

8.2. Os(As) menores de 18 (dezoito) anos na data da contratação deverão apresentar, além da documentação descrita no item 8.1, declaração assinada pelo(a) responsável legal em que assume estar ciente e concorda com a participação do(a) menor no Programa, bem como documento de identidade do(a) mesmo(a).

8.3. Na mesma oportunidade, se a documentação estiver em ordem, será firmado o ajuste entre o(a) Agente Comunitário(a) de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura.

9. DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Os(As) Agentes Comunitários(as) de Cultura selecionados deverão comparecer aos 7 (sete) encontros que acontecerão durante o período de recebimento do subsídio e assume o compromisso de participar do Festival de Cidadania Cultural, na forma e datas a serem indicadas pela SMC.

9.1.1. Os encontros serão divididos da seguinte forma: 3 (três) encontros centralizados e 4 (quatro) encontros territoriais, de acordo com o cronograma a ser divulgado pela SMC.

9.1.2. As datas e locais serão informados tempestivamente, porém, poderão sofrer alterações por parte do Núcleo de Cidadania Cultural. A responsabilidade pelo acompanhamento da informação sobre a execução desse cronograma é exclusivamente do(a) agente contemplado(a). Não serão aceitas justificativas de desconhecimento dessa informação para as ausências.

9.2. Os(As) agentes se comprometem a realizar formação de 16 (dezesesseis) horas no período de recebimento do subsídio, nas áreas de gestão, articulação, produção ou de quaisquer temáticas relacionadas a sua atuação, com a certificação a ser apresentada a equipe do Núcleo de Cidadania Cultural, até o mês de julho/2017. Caso haja custos financeiros para participação do(a) agente na atividade escolhida, esses deverão ser arcados pelo(a) próprio(a) interessado(a), sem prejuízo para a Administração Pública Municipal.

9.3. O(A) Agente Comunitário(a) de Cultura será estimulado ao uso da plataforma digital gerida pela Secretaria Municipal de Cultura - "SP Cultura", cadastrando-se como Agente Cultural e inserindo informações referentes às ações desenvolvidas no decorrer do período de recebimento do subsídio. As dificuldades encontradas nesse processo serão remetidas a equipe do Núcleo de Cidadania Cultural que prestará apoio técnico.

9.4. As ausências nos encontros programados conforme item 9.1, são limitadas a 2 (duas). Todas as ausências deverão ser justificadas, ficando a cargo da equipe do Núcleo de Cidadania Cultural a análise dos documentos apresentados. Enquanto não ocorrer a justificativa das ausências o pagamento do mês subsequente permanecerá suspenso. Ausências que superam esse limite ensejarão no desligamento do(a) agente e aplicação das demais penalidades previstas neste edital.

9.5. O descumprimento do item 9.2 implicará no desligamento do(a) agente e aplicação das demais penalidades previstas no edital.

9.6. Em caso de ausências nos encontros territoriais o(a) agente deverá comparecer ao Núcleo de Cidadania Cultural, em data e hora a ser agendadas pela equipe, munido(a) de todo o material necessário e solicitado para a prestação de contas da ação desenvolvida no período.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura poderá interromper o pagamento do subsídio quando o(a) agente cultural contemplado(a) interromper sua ação cultural ou desvirtuá-la da sua área de atuação, após avaliação da equipe do Núcleo de Cidadania Cultural e esgotadas as possibilidades de acordo com o(a) Agente Comunitário(a) de Cultura.

9.8. O(A) Agente Comunitário(a) de Cultura deverá fazer constar as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e do Programa em quaisquer produtos ou materiais de divulgação resultante da sua ação, de acordo com as orientações do Núcleo de Cidadania Cultural.

9.9. As informações de contato (endereço, telefone e e-mail) deverão ser atualizadas pelo(a) agente contemplado(a). A inexatidão das informações poderá acarretar no desligamento do(a) mesmo(a) do Programa.

9.10. Será composto Comitê Gestor para acompanhamento da edição composto por 8 (oito) integrantes. Destes, 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) Agentes Comunitários(as) de Cultura participantes da edição (sociedade civil). A presidência caberá a um representante do poder público municipal lotado no Núcleo de Cidadania Cultural.

9.10.1. Os(As) representantes da sociedade civil membros do Comitê Gestor serão eleitos pelos seus pares em encontro centralizado a ser agendado para essa finalidade.

9.10.2. Os(As) representantes do Poder Público membros do Comitê Gestor serão designados(as) pela Coordenação do Núcleo de Cidadania Cultural.

9.10.3. Os membros se reunirão trimestralmente, em local e data a serem definidas pela SMC.

9.10.4. Os(As) agentes contemplados(as) deverão expressar sua pretensão em compor o comitê no ato da assinatura documento em que declara aceitar as regras e a participação no Programa ("Aceite"), quando também declararão estar cientes de que a participação é voluntária, não havendo qualquer remuneração adicional pelas atividades nele desempenhadas.

10. DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A avaliação dos resultados se dará por meio de comprovação das atividades desenvolvidas, a partir de instrumentais indicados pela coordenação do Programa, e participação dos agentes nos encontros propostos no período de recebimento do subsídio.

10.2. Os instrumentais serão apresentados e trabalhados pelo conjunto de agentes comunitários(as) de cultura, membros da equipe técnica de acompanhamento de projetos do Núcleo de Cidadania Cultural - SMC - e gestores(as) de equipamentos públicos presentes em cada um dos encontros territoriais, com o objetivo de construir e/ou compilar materiais que comprovem o desenvolvimento do plano de atuação de cada um dos contemplados.

10.3. Ao final do período de 12 meses, cada agente comunitário(a) de cultura deverá ter elaborado, a partir do material trabalhado nos encontros, um relatório final de apresentação geral de seus resultados, além de apresentação de dados gerais a serem solicitados pela coordenação do programa com a finalidade de monitorar seu desenvolvimento.

11. DA RESCISÃO DO AJUSTE

11.1. O(A) Agente Comunitário(a) de Cultura poderá solicitar seu desligamento do Programa caso fique impedido de continuar sua atuação, por meio de declaração escrita e assinada, justificando seu pedido de encerramento do subsídio que será analisada pelo Núcleo de Cidadania Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

11.2. A continuidade de concessão do subsídio para o exercício seguinte fica condicionada à disponibilidade orçamentária, sem a qual o ajuste poderá ser rescindido.

11.3. A inexecução total ou parcial do plano de atuação, inclusive o não atendimento das condições de habilitação durante todo o período de recebimento do subsídio, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

11.4. A rescisão do ajuste sem motivo pelo(a) Agente Comunitário(a) de Cultura ou por conta da aplicação de penalidades poderá ensejar a devolução total ou parcial dos valores já recebidos, levando-se em consideração as ações já realizadas por ocasião da rescisão.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ao(À) Agente Comunitário(a) de Cultura poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/1993, na seguinte conformidade:

- a) Advertência, limitada a 3 (três).
- b) Multa de até 10% (dez) por cento o valor mensal do subsídio, de acordo com a gravidade da falta.
- c) Devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos, caso seja considerada pela SMC a inexecução parcial ou total do contrato.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, que só será concedida se o(a) Agente Comunitário(a) de Cultura ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- e) A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal, de modo que, quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão comunicados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A concordância em participar do Programa pressupõe compromisso assumido pelo(a) agente cultural em manter-se atuante no período de recebimento do subsídio e garantia da manutenção de sua ação cultural comprovadamente desenvolvida.

13.2. A concessão do subsídio não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a municipalidade.

13.3. O(A) Agente Comunitário(a) de Cultura, ao assinar o ajuste, declara-se ciente de que não serão destinados outros recursos para o desenvolvimento do seu projeto, além do valor mensal recebido por meio do subsídio.

13.4. Havendo recursos disponíveis, poderão ser convocados(as) novos(as) candidatos(as) para contratação, respeitando a ordem de classificação geral publicada em D.O.C. quando da publicização do resultado final.

13.5. Após o resultado final, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará em seu *site* e no Diário Oficial da Cidade o prazo para retirada da documentação de candidatos(as) não contemplados. Findo este prazo todo o material poderá ser encaminhada para reciclagem, a critério da SMC e caso a equipe técnica julgue pertinente, estará autorizada a encaminhar publicações como livros, CDs, DVDs e outras produções, para acervos públicos ou comunitários.

13.6. Informações quanto a este edital poderão ser obtidas pelos interessados junto à equipe do Núcleo de Cidadania Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, através dos telefones fone 33970155/0156/0127/0126.

13.7. Respeitando o decreto municipal nº 51.180 de 2010, a pessoa travesti ou transexual tem direito de solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada pelo Programa Agente Comunitário de Cultura. De acordo com a normativa citada, Art. 1º: “§ 1º. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social. § 2º. A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil”. É necessário, contudo, a entrega do Anexo IV assinado e anexado ao projeto no momento da inscrição.

13.8. Aplica-se ao presente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, da Lei Municipal nº 13278/2002 e do Decreto Municipal nº 44279/2003.

São Paulo, 04 de julho de 2016.

Maria do Rosário Ramalho

Secretária Municipal de Cultura

ANEXOS:

ANEXO I - Ficha de Inscrição.

ANEXO II - Declaração de residência e vínculo com a PMSP.

ANEXO III - Declaração de Escolaridade.

ANEXO IV – Declaração de uso do nome social.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

Programa Agente Comunitário de Cultura

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

(a ser preenchido pelo(a) funcionário(a) que receber a inscrição).

DADOS DO CANDIDATO(A)

Nome:

Idade: _____ anos

Identidade de gênero: () Masculino () Feminino

Estuda? () Sim () Não

Trabalha? () Sim () Não

Qual é o tipo de vínculo empregatício?

() CLT/carteira assinada

() Autônomo. Descreva:

Qual é a jornada de trabalho semanal aproximada? _____

Grau de escolaridade: () fundamental () médio () superior () pós-graduação

() cursando () incompleto () completo

Descreva em caso de pós-graduação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Distrito/Subprefeitura: _____

Email: _____

Tel. residencial: _____ Tel. celular: _____

Raça/Cor: () Preta () Parda () Branca () Amarela () Indígena

Participa de algum grupo/coletivo/rede: () Sim () Não
Qual? _____

Já teve projeto subsidiado por algum programa/edital de cultura público ou privado (como proponente ou integrante da ficha técnica)? () Sim () Não.

Qual(is)? _____

Em _____ qual(is) _____ ano(s)?

Atualmente, faz parte de algum programa/projeto coordenado ou apoiado pela da Secretaria de Cultura? () Sim () Não. Qual?

Resumo do plano de atuação

Local (is) de desenvolvimento da (s) ação (ões), com indicação de Distritos e Subprefeituras:

Tenho Interesse em fazer parte do Comitê Gestor do Programa de forma não remunerada () Sim () Não

Data: / / 2016.

Assinatura: _____

NOME:

RG:

CPF:

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E VÍNCULO COM A
PMSP.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

Programa Agente Comunitário de Cultura

Eu,

(Nome do(a) candidato(a), RG _____, CPF
_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de seleção do
Programa Agente Comunitário de Cultura, que:

- I. Resido no município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos.
- II. Não sou funcionário público do Município de São Paulo.
- III. Não ter vínculo de parentesco - pai, mãe, filho(a), irmãos(ãs), avôs(ós), cônjuges ou companheiros(as) sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta, enteado(a), cunhado(a) - com funcionários(as) públicos(as) municipais lotados(as) na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão de seleção de funcionário(a) público municipal lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura ou da Comissão de Seleção.
- IV. Não presto serviços continuados por meio de contratos de pessoa física, a qualquer título, para a Prefeitura Municipal de São Paulo.

São Paulo, _____ de _____ de 2016.

(assinatura)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

Programa Agente Comunitário de Cultura

Eu, _____

Nome do(a) candidato(a), RG _____, CPF _____, declaro sob as penas da lei, para fins de seleção do Programa Agente Comunitário de Cultura, que:

() Não sou escolarizado.

() Cursei os três últimos anos do ensino básico na rede pública.

() Não tenho histórico na minha vida acadêmica em instituição de educação formal. Apresentei declaração no ato da inscrição que descreve minha condição. Estou ciente de que tal condição será avaliada pela Comissão de Seleção instituída pela SMC, podendo ser impedida a minha participação no programa caso seja considerada inadequada ou inverídica a minha afirmação.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(assinatura)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL[\[i\]](#)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

Programa Agente Comunitário de Cultura

Ao Programa Agente Comunitário de Cultura

Nos termos do artigo 2º, “caput”, do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010, eu, - nome civil do(a) interessado(a) -, portador da Cédula de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, solicito a inclusão e uso do meu nome social “ ” (indicação do nome social), nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por este órgão ou unidade.

São Paulo, ___ de _____ de 2016

(assinatura do interessado/a)

[\[i\]](#) **DECRETO Nº 51.180, DE 14 DE JANEIRO DE 2010:** Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Programa Agente Comunitário de Cultura, nos termos do Edital nº XXXXXX e legislação complementar aplicável e que me responsabilizo por todas as informações contidas na documentação apresentada no ato da inscrição e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

ACEITO, especialmente, as seguintes regras:

a) Executar o plano de atuação selecionado pela Comissão, respeitando o período de 12 (doze) meses para a execução do plano de trabalho, sendo este o período de vigência do presente Termo.

a.1) Nos termos do item 11.2 do Edital nº XXXX, considerar-se-á rescindido imediatamente este ajuste na hipótese de descontinuidade de concessão do subsídio, conforme orçamento municipal aprovado para o exercício subsequente.

b) Participar dos encontros de acompanhamento - centralizados, territoriais - e do Festival de Cidadania Cultural, que serão agendadas pelo Núcleo de Cidadania Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

b.1) A ausência em 2 (dois) encontros poderá resultar na interrupção do recebimento do subsídio e rescisão deste Termo, com as consequências contratuais e legais cabíveis, devendo as ausências serem devidamente justificadas e aceitas pelo Núcleo de Cidadania Cultural.

c) Realizar formação de 16 (dezesesseis) horas no período de recebimento do subsídio, nas áreas de gestão, articulação, produção ou de quaisquer temáticas relacionadas a sua atuação, com a certificação a ser apresentada a equipe do Núcleo de Cidadania Cultural, até o mês de julho/2017. Caso haja custos financeiros para participação do(a) agente na atividade escolhida, esses deverão ser arcados pelo(a) próprio(a) interessado(a), sem prejuízo para a Administração Pública Municipal.

c.1) O não cumprimento das horas de formação poderá resultar na interrupção do recebimento do subsídio e rescisão do Termo, com as consequências

contratuais e legais cabíveis, inclusive, restituição dos valores recebidos devidamente corrigidos.

d) Submeter à prévia aprovação do Núcleo de Cidadania Cultural qualquer proposta de alteração no desenvolvimento do plano de atuação, informando-as e apresentando-as por ocasião dos encontros de acompanhamento.

e) Entregar, nos prazos estabelecidos, os resultados de atividades desenvolvidas a partir de instrumentais indicados pela coordenação do Programa e, ao final de 12 meses, cada agente comunitário(a) de cultura deverá ter elaborado, a partir do material trabalhado nos encontros, um relatório final de apresentação geral de seus resultados, além de apresentação de dados gerais a serem solicitados pela coordenação do programa com a finalidade de monitorar seu desenvolvimento.

d.1) A ausência dos resultados de desenvolvimento de ações caracterizará a inadimplência do proponente, que terá o subsídio suspenso, podendo ser intimado(a) a proceder ao recolhimento de valores já recebidos, ficando impedido de encaminhar novos planos de atuação ao programa, de firmar contratos com a Municipalidade ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até a quitação total do débito, tendo seu nome incluído no CADIN (Cadastro Informativo Municipal).

f) Fazer constar as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e do Programa Agentes Comunitário de Cultura em quaisquer produtos ou materiais de divulgação resultante da ação subsidiada, de acordo com as orientações do Núcleo de Cidadania Cultural.

g) Eventuais tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive obrigações junto às sociedades arrecadoras de direitos autorais e órgãos de classe oportunamente incidentes por conta das atividades realizadas pelo(a) Agente Comunitário(a) de Cultura correrão por conta exclusiva deste, não havendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Municipalidade neste sentido.

h) O(A) Agente Comunitário(a) de Cultura responderá por eventuais danos causados a terceiros e à Prefeitura Municipal de São Paulo na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre o(a) Agente e a Prefeitura.

i) Caso seja constatada irregularidade ou descumprimento de algum dever previsto neste Termo de Responsabilidade, decorrentes do Edital nº XXXX ou da legislação complementar aplicável, o Núcleo de Cidadania Cultural deverá relatar o ocorrido e encaminhar o processo à autoridade competente, a qual

poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente o(a) Agente, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

i.1) decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão contratual, declaração de inadimplência, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades.

j) Manter, durante toda a vigência deste Termo, as mesmas condições de habilitação para inscrição e participação no Edital nº XXXX, em especial aquelas contidas em seu item 3 e subitens. Qualquer alteração nestas condições deverá ser imediatamente informada ao Núcleo de Cidadania Cultural.

k) O(A) Agente Comunitário(a) de Cultura poderá solicitar seu desligamento do Programa caso fique impedido de continuar sua atuação por motivo devidamente justificado, por meio de declaração escrita e assinada, justificando seu pedido de desligamento que será analisada pelo Núcleo de Cidadania Cultural.

k.1) A rescisão do ajuste sem motivo pelo(a) Agente Comunitário(a) de Cultura ou por conta da aplicação de penalidades poderá ensejar a devolução total ou parcial dos valores já recebidos, levando-se em consideração as ações já realizadas por ocasião da rescisão.

l) Ao(À) Agente Comunitário(a) de Cultura poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/1996, na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 3 (três).

II- Multa de até 10% (dez) por cento o valor mensal do subsídio, de acordo com a gravidade da falta.

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, que só será concedida se o(a) Agente Comunitário(a) de Cultura ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

